

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A  
CEASAMINAS E A SINÉSIO JOSÉ DE  
SOUZA ME – MINI SHOP**

Pelo presente instrumento de contrato, decorrente do processo licitatório **Tomada de Preços n.º 07/2012**, sob o tipo de menor preço global, de um lado as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERIAS S/A – CEASAMINAS, sociedade de economia mista, sob o controle acionário da União através do Ministério da Agricultura e Abastecimento, sediada às margens da Br. 040, Km 688, no Bairro Guanabara no município de Contagem/MG, CEP 32145-900, CNPJ 17504325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, daqui em diante denominada **CEASAMINAS** ou **CONTRATANTE** e, do outro lado, SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA 06943046624 – ME (MINI SHOP), com endereço na Rua José Fernandes Rodrigues, 531, Centro de Manhuaçu/MG, CEP 36900-000, CNPJ 14.182.098/0001-50, aqui representada na sua forma contratual, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente no art. 24, II c/c §1º da mesma Lei, e Decreto n.º 2.271, de 07 de junho de 1997, têm entre si justo e avençado, donde celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

Integra o presente contrato o procedimento interno n.º. 14/2018, contendo toda a documentação referente à presente contratação.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Aquisição de Câmeras e equipamentos necessários para manutenção e funcionamento de CFTV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse instrumento contratual, quais sejam:

<b>ITEM</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1	1	DVR	DVR Estand Alone 16 cn VD 3116 TRI Série 3000 FULL
2	1	DVR	DVR Estand Alone 8 cn VD 3116 TRI Série 3000 FULL
3	24	Câmera	M Câmera infra 20m 3,6mm VHD1220 B FULL
4	1	HD	HD 3 TB WD
5	1	HD	HD 2 TB WD
6	6	Cabo	Cabo utp (rede) rolo 305m
7	48	Conector	Conector BNC
8	24	Vídeo	Vídeo Balun rede
9	24	Conector	Conector p4 força
10	2	Fonte	Fonte 12 v 10 am Intelbrás
11	1	Fonte	Fonte 12v 20 am Intelbrás

12	20	Conector	Conector RJ 45
13	24	Mão de obra	Mão de obra por câmera (instalação)

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 – A presente licitação se justifica em razão da importância em monitorar a entrada e saída dos usuários na portaria e as atividades do mercado no MLP.

2.1.1 - O sistema CFTV foi instalado na Unidade de Caratinga em meados de 2013. Tendo em visto o longo tempo da instalação os equipamentos na época instalados se encontram danificados. Tendo em vista a necessidade de monitoramento das áreas mais importantes da Unidade, MLP e portaria, se faz necessária contratação de empresa especializada para manutenção do sistema CFTV para que este retorne ao pleno funcionamento.

2.2 – O Termo de Referência que subsidiou a presente contratação foi devidamente aprovado e instrui o procedimento interno n.º. 14/2018.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO**

3.1 - O prazo para fornecimento do objeto do contrato será de até 60 (sessenta) dias, incluindo 15 (quinze) dias para entrega do objeto contratado, contados da emissão da Ordem Inicial de Serviços, além dos prazos de recebimento provisório e definitivo.

3.1.1 - O prazo estabelecido nesta cláusula poderá ser prorrogado através de Aditivo Contratual, caso ocorra motivo plenamente justificado e aceito pela CEASAMINAS, mantidos os preços e demais condições previamente estabelecidos.

3.1.2 – O decurso do prazo estabelecido nesta cláusula não afasta a responsabilidade do CONTRATADO pela boa qualidade e pela garantia dos produtos contratados, nos termos da legislação aplicável.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - Os recursos orçamentários para atender ao pagamento da prestação de serviços objeto deste contrato estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º 243.190.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS**

5.1 – O pagamento será realizado em até 30 dias após a execução dos serviços mediante emissão de boleto ou transferência bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente

discriminada, a qual será conferida e atestada pela Administração através de um servidor por ela designado.

5.2 – Pelos produtos adquiridos serão pagos os valores especificados a seguir, conforme proposta comercial que integra o procedimento interno nº. 14/2018:

ITEM	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	DVR	DVR Estand Alone 16 cn VD 3116 TRI Série 3000 FULL	R\$ 1.500,00	1.500,00
2	1	DVR	DVR Estand Alone 8 cn VD 3116 TRI Série 3000 FULL	R\$ 1.100,00	1.100,00
3	24	Câmera	M Câmera infra 20m 3,6mm VHD1220 B FULL	219,00	5.256,00
4	1	HD	HD 3 TB WD	529,00	529,00
5	1	HD	HD 2 TB WD	510,00	510,00
6	6	Cabo	Cabo utp (rede) rolo 305m	305,00	1.830,00
7	48	Conector	Conector BNC	8,00	384,00
8	24	Vídeo	Vídeo Balun rede	33,00	792,00
9	24	Conector	Conector p4 força	8,00	192,00
10	2	Fonte	Fonte 12 v 10 am Intelbrás	180,00	360,00
11	1	Fonte	Fonte 12v 20 am Intelbrás	260,00	260,00
12	20	Conector	Conector RJ 45	1,50	30,00
13	24	Mão de obra	Mão de obra por câmera (instalação)	73,25	1.758,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>14.501,00</b>

5.2.1. As notas fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

5.2.2. O valor global deste contrato é de R\$ 14.501,00 (quatorze mil quinhentos e um reais).

5.3 – Os pagamentos ficam condicionados ao recebimento técnico dos materiais/serviços, e serão realizados 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite, mediante a apresentação de competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail [nfe@ceasaminas.com.br](mailto:nfe@ceasaminas.com.br), depois de conferida e atestada pela Seção competente.

5.4 - Na ocorrência da rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erro ou incorreções, o prazo fixado para pagamento passará a ser contados a partir de sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

5.5 – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

5.7 - Os preços contratuais serão irreeajustáveis, salvo por disposição legal.

5.8 - Se ocorrerem acréscimos referentes a serviços não constantes das Especificações Técnicas, para os quais não tiveram sido estabelecidos preços unitários, serão ajustados novos preços mediante composição de preços, elaborados pela CONTRATADA e aprovados pela CEASAMINAS, obedecendo às condições previamente contratadas. No caso referido e nas alterações unilaterais do valor contratual por acréscimos ou supressões de serviços, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

5.9 - Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços acima descritos ou qualquer outro destinado a controle e garantia da qualidade e seu custo deverá estar incluído nos preços unitários constantes de sua proposta.

5.10 - Após a celebração do Contrato, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes de sua proposta por motivo de desconhecimento dos serviços, do local e das condições de execução.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.1** - O prazo de entrega dos bens é de 15 dias, contados da OIS (Ordem Inicial de Serviços), em remessa única no seguinte endereço: BR 116, KM 529, Bairro das Graças, Caratinga/MG.

**6.2** - Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**6.3** - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no

prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.4** - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**6.4.1** - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.5** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

**7.1** – A proponente vencedora garantirá a boa qualidade dos produtos objeto desta contratação, os quais devem estar de acordo com as normas legais vigentes e aplicáveis e apropriados ao uso ao qual se destinam.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** - São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

8.1.2 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 - comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.5 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

**8.2** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado e, ainda:

**9.1.1.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**9.1.2** - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.1.3** - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**9.1.4** - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5** - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93

**9.1.6** - indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o Gerente da Ceasaminas em Caratinga/MG ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto deste Contrato, o qual deverá fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.1.1** - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.2** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES.**

**12.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- 12.1.1 - Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.1.2 - Apresentar documentação falsa;
- 12.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.1.4 - Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 12.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6 - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.7 - Fizer declaração falsa;
- 12.1.8 - Ensejar o retardamento da execução do certame.

**12.2** – Em caso de cometimento de qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores o CONTRATADO ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.2.2 - Multa:

12.2.2.1 - Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado na execução contratual, ou de sua regularização, sobre o valor total do contrato;

12.2.2.2 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior;

12.2.2.3 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.2.3 - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEASAMINAS pelo prazo de até dois anos;

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**12.3** - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

**12.4** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.5** - No caso de aplicação de multa ao Contratado, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CEASAMINAS.

**12.6** - As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à CONCEDENTE, serão recolhidos em favor da CONCEDENTE, ou quando for o caso, cobrados judicialmente.

**12.7** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12.8** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser:

13.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.1.2 - amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.2 - Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas à CONTRATADA, o não cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

13.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado na forma dos artigos 54 e 55 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CEASAMINAS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Contagem/MG como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Contagem/MG, terça-feira, 18 de dezembro de 2018.

████████████████████  
CEASAMINAS  
Diretor Presidente em exercício

████████████████████  
CEASAMINAS  
Diretor de Administração e Finanças em  
exercício

██  
SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA xxx.430.466.xx – ME (MINI SHOP)  
CONTRATADO – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

██  
Valter Vagner da Fonseca/CPF506.163.826.34

██  
Mara Virgínia Ferreira/CPF 864.441.826-20

██  
Fiscal do Contrato/CeasaMinas